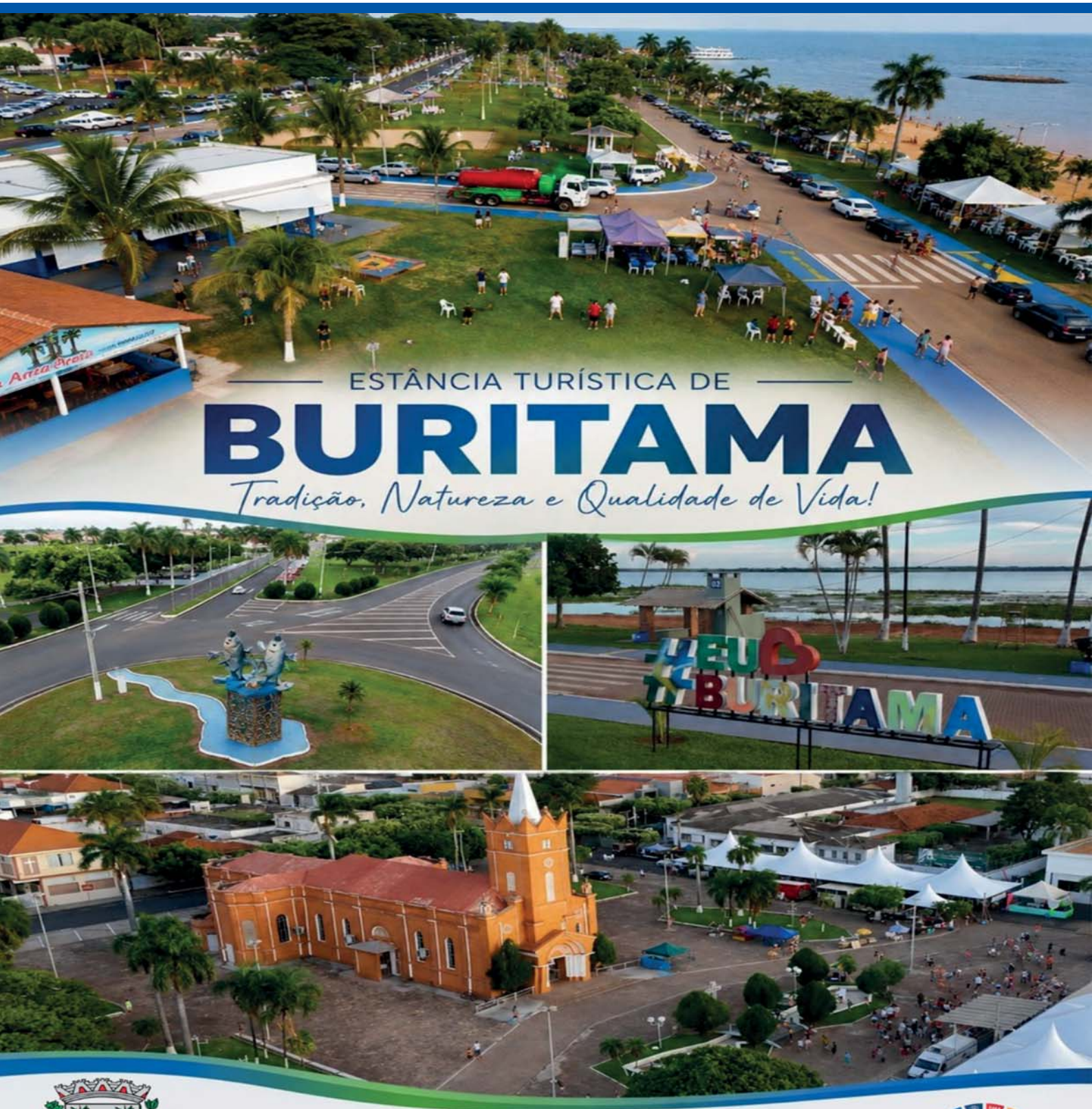
DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico da Estância Turística de Buritama

buritama.sp.gov.br | Quarta-feira, 16 de setembro de 2026 | Ano VIII | Edição nº 1733

Publicações Oficiais da Estância Turística de Buritama, conforme Lei 4.569, de 2019
CNPJ 44.435.121/0001-31



CUIDAR DA NOSSA CIDADE
É CONSTRUIR UM **FUTURO MELHOR!**

Buritama
Quem Conhece Ama!

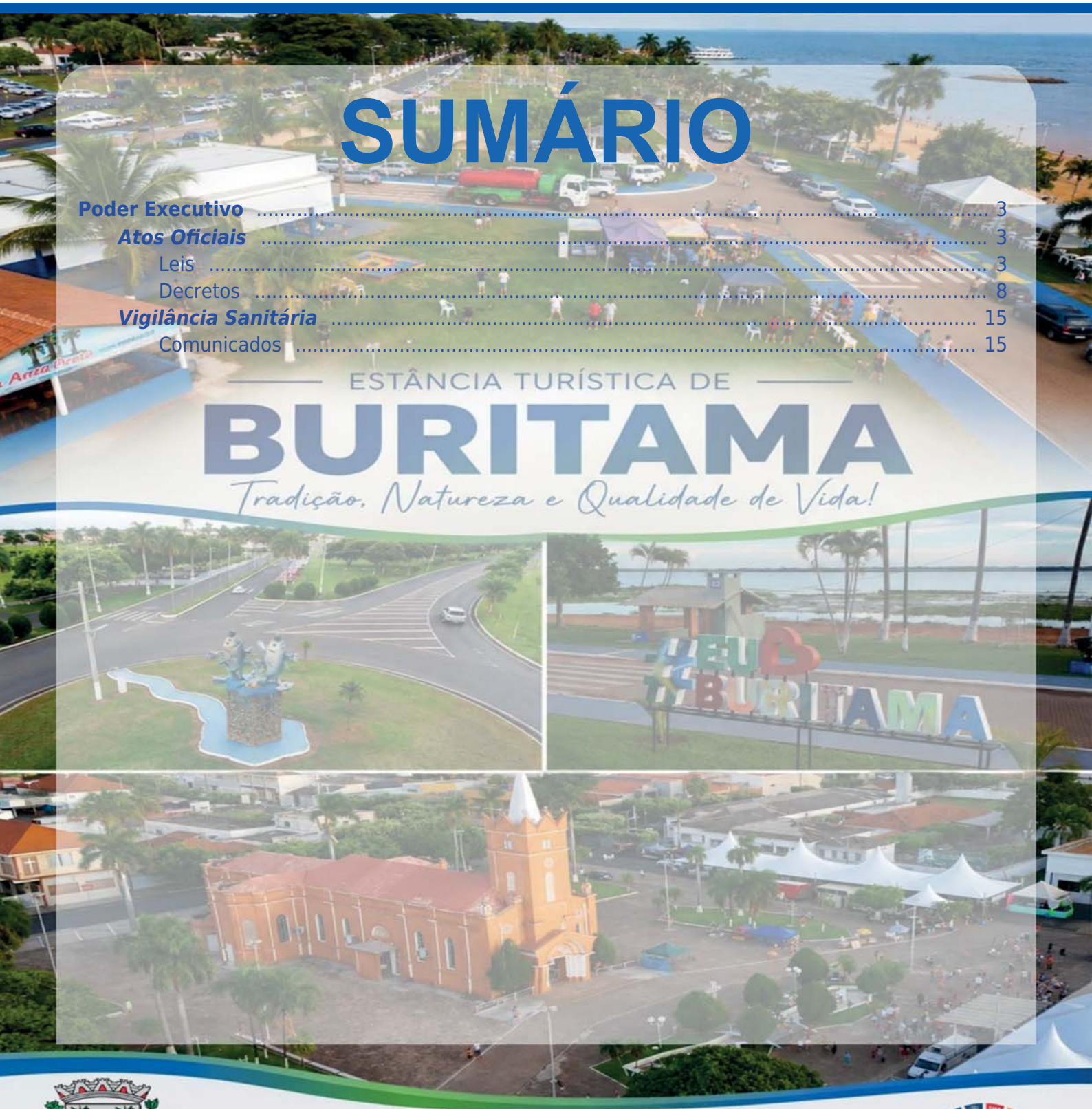
OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico da Estância Turística de Buritama

buritama.sp.gov.br | Quarta-feira, 16 de setembro de 2026 | Ano VIII | Edição nº 1733

Publicações Oficiais da Estância Turística de Buritama, conforme Lei 4.569, de 2019
CNPJ 44.435.121/0001-31



SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 8
Vigilância Sanitária 15
Comunicados 15

CUIDAR DA NOSSA CIDADE
É CONSTRUIR UM **FUTURO MELHOR!**

Buritama
Quem Conhece Ama!

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.201, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de aparelho de ecocardiograma à Santa Casa de Misericórdia São Francisco, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, gratuitamente, à Santa Casa de Misericórdia São Francisco, inscrita no CNPJ nº 44.435.451/0001-27, localizada na Rua Guilherme Guerbas, nº 353, Centro, na cidade de Buritama/SP, o uso de aparelho de ecocardiograma pertencente ao patrimônio municipal, para utilização na realização de exames e procedimentos compatíveis com o equipamento, destinados ao atendimento da população.

Art. 2º. Fica dispensada a realização de concorrência para a concessão de uso prevista nesta Lei, em razão de sua destinação a entidade assistencial e do relevante interesse público, nos termos do artigo 81, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. A concessão de uso será formalizada mediante instrumento próprio, no qual serão estabelecidos o prazo, as condições de utilização, guarda, conservação, manutenção, fiscalização e devolução do equipamento.

Parágrafo único: Fica a cessionária responsável por todo e qualquer despesa com seguros e manutenção em geral do referido equipamento.

Art. 4º. O aparelho permanecerá integrante do patrimônio municipal, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística do Município de Buritama, 16 de setembro de 2026; 109 anos de Fundação e 78 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria

.....

LEI Nº 5.202, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 4.958.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e oito mil reais) ao orçamento de 2026, alteração do PPA -LDO para os fins que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contabilidade da Estância Turística do Município de Buritama, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, crédito adicional suplementar ao orçamento-programa do exercício de 2026, no valor de R$ 4.958.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e oito mil reais), destinado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.01 – Gabinete do Prefeito e Órgãos de Conselho

3.1.90.11.06-01 04.122.0004-2.004 Vencimentos e Vantagens Fixas R$40.000,00

3.1.90.13.41-01 04.122.0004-2.004 Obrigações Patronais INSS R$10.000,00

3.1.90.11.06-01 06.182.0004-2.052 Vencimentos e Vantagens Fixas R$20.000,00

3.1.90.13.41-01 06.182.0004-2.052 Obrigações Patronais INSS R$ 6.000,00

3.3.90.39.24-01 06.182.0004-2.052 Outros Serv. Terceiros P.J. R$4.000,00

02.02 – Dep. Municipal de Finanças, Contabilidade e Tributos

3.3.90.39.24-01 04.123.0006-2.005 Outros Serv. Terceiros P.J R$50.000,00

02.03 – Dep. Municipal de Obras e Serviços Públicos

3.1.90.11.06-01 15.452.0042-2.006 Vencimentos e Vantagens Fixas R$80.000,00

3.1.90.13.41-01 15.452.0042-2.006 Obrigações Patronais INSS R$4.000,00

3.1.91.13.01-01 15.452.0042-2.006 Obrigações Patronais IPREM R$ 5.000,00

3.3.90.39.24-01 15.452.0042-2.006 Outros Serv. Terceiros P.J R$ 30.000,00

02.04 – Departamento Municipal de Educação Básica

3.1.90.11.06-01 12.361.0011-2.009 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 580.000,00 3.1.90.13.41-01 12.361.0011-2.009 Obrigações Patronais INSS R$ 21.000,00

3.3.90.39.24-01 12.361.0011-2.009 Outros Serv. Terceiros P.J R$440.000,00

3.1.90.11.06-01 12.365.0011-2.024 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 490.000,00

3.3.90.08.58-01 12.365.0011-2.024 Outros Benefícios Assistências R$ 15.000,00

3.3.90.39.24-01 12.365.0011-2.024 Outros Serv. Terceiros P.J R$215.000,00

3.3.90.08.58-01 12.365.0011-2.025 Outros Benefícios Assistenciais R$5.000,00

3.3.90.39.24-01 12.365.0011-2.025 Outros Serv. Terceiros P.J R$75.000,00

02.06 – Divisão de Educação Complementar

3.1.90.11.06-01 12.306.0014-2.011 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 13.000,00

02.07 – Departamento Municipal de Engenharia

3.1.90.11.06-01 15.452.0052-2.063 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 20.000,00

3.1.90.13.41-01 15.452.0052-2.063 Obrigações Patronais INSS R$ 5.000,00

3.3.90.39.24-01 15.452.0052-2.063 Outros Serv. Terceiros P.J. R$5.000,00

02.08 – Departamento Municipal de Saúde

3.1.90.11.06-01 10.122.0015-2.012 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 200.000,00

3.1.91.13.01-01 10.122.0015-2.012 Obrigações Patronais IPREM R$ 26.000,00

3.3.90.39.24-01 10.122.0015-2.012 Outros Serv. Terceiros P.J. R$ 80.000,00

3.1.90.11.06-01 10.301.0018-2.014 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 290.000,00

3.1.90.11.06-05 10.301.0018-2.014 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 340.000,00

3.1.91.13.01-01 10.301.0018-2.014 Obrigações Patronais IPREM R$ 80.000,00

3.3.90.39.24-01 10.301.0018-2.014 Outros Serv. Terceiros P.J. R$180.000,00

3.1.90.11.06-05 10.302.0019-2.015 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 245.000,00

3.3.90.39.24-01 10.303.0021-2.016 Outros Serv. Terceiros P.J. R$15.000,00

3.1.90.11.06-05 10.305.0022-2.017 Vencimentos e Vantagens Fixas R$180.000,00

3.1.91.11.01-01 10.305.0022-2.017 Obrigações Patronais IPREM R$ 20.000,00

3.3.90.39.24-01 10.305.0022-2.017 Outros Serv. Terceiros P.J. R$70.000,00

02.09 – Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

3.1.90.13.41-01 10.122.0047-2.060 Obrigações Patronais INSS R$ 6.000,00

02.10 – Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

3.1.90.11.06-01 08.122.0049-2.032 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 20.000,00

3.1.90.13.41-01 08.122.0049-2.032 Obrigações Patronais INSS R$ 5.000,00

3.3.90.39.24-01 08.122.0049-2.032 Outros Serv. Terceiros P.J. R$35.000,00

3.1.90.11.06-01 08.245.0049-2.036 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 90.000,00

02.11 – Departamento Municipal de Administração

3.1.90.03.52-01 04.122.0041-2.031 Pensões R$ 5.000,00

3.1.90.11.06-01 04.122.0041-2.031 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 490.000,00

3.3.90.30.61-01 04.122.0041-2.031 Material de Consumo R$50.000,00

3.3.90.39.24-01 04.122.0041-2.031 Outros Serv. Terceiros P.J. R$170.000,00

02.16 – Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

3.1.90.11.06-01 20.605.0045-2.050 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 30.000,00

3.1.90.13.41-01 20.605.0045-2.050 Obrigações Patronais INSS R$ 3.000,00

02.17 – Dep. Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Compras

3.1.90.11.06-01 04.122.0046-2.058 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 115.000,00

3.3.90.39.24-01 04.122.0046-2.058 Outros Serv. Terceiros P.J. R$ 50.000,00

Total do Crédito Suplementar.....R$ 4.958.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 4.958.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e oito mil reais), conforme disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.01 – Gabinete do Prefeito e Órgãos de Conselho

3.3.90.30.61-01 06.182.0004-2.052 Material de Consumo R$8.000,00

3.1.90.11.06-01 08.243.0005-2.053 Vencimentos e Vantagens Fixas R$157.000,00

3.1.90.11.13-41 08.243.0005-2.053 Obrigações Patronais INSS R$31.000,00

02.02 – Dep. Municipal de Finanças, Contabilidade e Tributos

3.1.90.11.06-01 04.123.0006-2.005 Vencimentos e Vantagens Fixas R$30.000,00

3.3.90.91.01-01 04.123.0006-2.005 Sentenças Judiciais R$1.420.000,00

4.6.90.71.03-01 28.843.0007-0.001 Amortização IPREM R$ 190.000,00

02.03- Dep. Municipal de Obras e Serviços Públicos

4.4.90.51.01-05 15.452.0042-1.008 Obras e Instalações R$ 23.000,00

02.04 – Dep. Municipal de Educação Básica

3.1.91.13.01-01 12.361.0011-2.009 Obrigações Patronais IPREM R$ 70.000,00

3.1.91.13.01-01 12.365.0011-2.025 Obrigações Patronais IPREM R$ 25.000,00

02.06- Divisão de Educação Complementar

3.1.91.13.01-01 12.306.0014-2.011 Obrigações Patronais IPREM R$ 10.000,00

02.08 – Departamento Municipal de Saúde

3.1.71.70.00-01 10.302.0019-2.015 Rateio Part. Consórcio R$50.000,00

3.1.90.11.06-01 10.302.0019-2.015 Vencimentos e Vantagens Fixas R$765.000,00

3.1.91.13.01-01 10.302.0019-2.015 Obrigações Patronais IPREM R$ 20.000,00

3.3.90.39.21-05 10.302.0019-2.015 Outros Serv. Terceiros P.J. Tab R$719.000,00

3.3.90.39.57-05 10.302.0019-2.015 Outros Serv.

Terceiros P.J. R$125.000,00

4.4.90.51.23-01 10.302.0019-2.015 Obras e Instalações CP UPA R$ 528.000,00

02.09- Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

3.1.90.11.06-01 04.122.0047-2.060 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 200.000,00

02.10- Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

3.3.90.48.03-01 08.244.0049-2.042 Outros Aux. Financ. P. F R$ 50.000,00

3.3.90.14.01-01 08.245.0049-2.033 Diárias Civil R$10.000,00

3.3.90.39.24-01 08.245.0049-2.033 Outros Serv. Terceiros P.J R$ 20.000,00

3.3.90.30.61-01 08.245.0049-2.036 Material de Consumo R$ 45.000,00

02.11 – Departamento de Esportes e Lazer

3.1.90.11.06-01 27.812.0039-2.021 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 20.000,00

02.12- Departamento Municipal de Administração

4.4.90.51.01-01 04.122.0041-1.010 Obras e Instalações R$25.000,00

4.4.90.52.01-01 04.122.0041-1.042 Equip. e Material Permanente R$ 20.000,00

02.13 Departamento Municipal de Cultura

3.1.90.11.06-01 13.392.0043-2.013 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 20.000,00

02.14- Departamento Municipal de Turismo

3.3.90.39.24-01 23.695.0044-2.029 Outros Serv. Terceiros P.J. R$100.000,00

02.16- Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

3.1.90.11.06-01 18.541.0045-2.051 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 24.000,00

3.3.50.43.06-01 18.541.0045-2.051 Subvenção Social R$ 88.000,00

02.17- Dep. Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Compras

3.1.90.11.06-01 04.122.0046-2.059 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 140.000,00

3.1.91.13.01-01 04.122.0046-2.059 Obrigações Patronais IPREM R$ 25.000,00

Total das Anulações .....R$ 4.958.000,00

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de despesas custeadas com recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados, nos anexos do PPA – Plano Plurianual e da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026, os programas de trabalho de que trata esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística do Município de Buritama, 16 de setembro de 2026; 109 anos de Fundação e 78 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA

Diretor do Depto Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

.....

LEI Nº 5.203, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 599.000,00 (quinhentos e noventa e nove mil reais) ao orçamento de 2026, alteração do PPA -LDO para os fins que especifica, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contabilidade da Estância Turística do Município de Buritama, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, crédito adicional suplementar ao orçamento-programa do exercício de 2026, no valor de R$ 599.000,00 (quinhentos e noventa e nove mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.04 – Departamento Municipal de Educação Básica

3.1.90.11.06-01 12.361.0011-2.009 Vencimentos e Vantagens Fixas

R$ 599.000,00

Total do Crédito Suplementar.....R$ 599.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 599.000,00 (quinhentos e noventa e nove mil reais), conforme disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.02 – Dep. Municipal de Finanças, Contabilidade e Tributos

9.9.99.99.99-01 99.999.0006-9.999 Reserva de Contingência

R$ 599.000,00

Total das Anulações .....R$ 599.000,00

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e

financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de despesa custeada com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados, nos anexos do PPA – Plano Plurianual e da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026, os programas de trabalho de que trata esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística do Município de Buritama, 16 de setembro de 2026; 109 anos de Fundação e 78 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA
Diretor do Depto Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria

.....

LEI Nº 5.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) ao orçamento de 2026 do SAAEMB, altera o PPA e a LDO para os fins que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama – SAAEMB, crédito adicional suplementar ao orçamento-programa do exercício de 2026, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.00.00 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE BURITAMA			
		UNIDADE EXECUTORA: 04.02.00 DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
		FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:04.122.0201-2.200	
		Manutenção das Atividades	
16	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
		UNIDADE EXECUTORA: 04.03.00 DIVISÃO DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE	
		FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.512.0203-1.201	
		Obras e Instalações	
	CAT.ECON.	**ESPECIFICAÇÃO**	**Valor R$**
20	4.4.90.51.01	Obras e Instalações	150.000,00
		FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.512.0203-2.202	
		Manutenção das Atividades	
	CAT.ECON.	**ESPECIFICAÇÃO**	Valor R$
25	3.3.90.30.00	Material de Consumo	260.000,00
27	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	120.000,00
TOTAL DO CREDITO ABERTO 550.000,00			

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama – SAAEMB, referente ao exercício de 2025, no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de reforço de dotações orçamentárias já constantes do orçamento vigente, custeado com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados, nos anexos do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, relativos ao exercício de 2026, os programas de trabalho de que trata esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística do Município de Buritama, 16 de setembro de 2026; 109 anos de Fundação e 78 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA
Diretor do Depto Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria

.....

LEI Nº 5.205, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

*"Denomina **"Izair dos Santos Teixeira"** o Centro de Integração da Cidadania da Estância Turística do Município de Buritama".*

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal da

Estância Turística de Buritama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria do Poder Legislativo.

Art. 1º - Fica denominado **"CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CIDADANIA IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA"** o Centro de Integração da Cidadania da Estância Turística do Município de Buritama.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a identificação oficial do próprio público objeto desta Lei, mediante a afixação de placa, letreiro ou outro meio adequado, em local de destaque, contendo a denominação estabelecida nesta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Estância Turística do Município de Buritama, 16 de setembro de 2026; 109 anos de Fundação e 78 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria

.....

LEI Nº 5.206, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

"Institui diretrizes de acessibilidade, acolhimento e atendimento humanizado nas ações de vacinação destinadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA, no Município da Estância Turística de Buritama, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria do Poder Legislativo.

Art. 1º Ficam estabelecidas, no Município da Estância Turística de Buritama, diretrizes de acessibilidade, acolhimento e atendimento humanizado nas ações de vacinação destinadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA, observadas as necessidades individuais de cada pessoa atendida.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei observará as normas do Sistema Único de Saúde — SUS, do Programa Nacional de Imunizações — PNI, das autoridades sanitárias competentes e dos protocolos técnicos, clínicos e operacionais aplicáveis.

Art. 2º São princípios das diretrizes previstas nesta Lei:

I - a promoção do acesso à vacinação em condições de igualdade, equidade e respeito às necessidades individuais;

II - o atendimento humanizado, acolhedor e individualizado, com redução, sempre que possível, de estímulos capazes de provocar desconforto, ansiedade ou sobrecarga sensorial;

III - o respeito às características comportamentais, comunicacionais e sensoriais da pessoa com TEA;

IV - a participação de familiares, acompanhantes ou responsáveis legais, quando necessária ou solicitada, observadas as normas do serviço de saúde;

V - a redução de barreiras de acesso aos serviços de imunização; e

VI - a observância das normas técnicas e sanitárias relativas à indicação, conservação, aplicação, segurança e registro das vacinas.

Art. 3º Constituem diretrizes para o atendimento de pessoas com TEA nas ações de vacinação:

I - possibilitar, quando tecnicamente viável e conforme a organização do serviço, o agendamento prévio da vacinação;

II - adotar medidas destinadas a reduzir, sempre que possível, o tempo de espera e a exposição a ambientes com excesso de estímulos;

III - considerar, na avaliação individual realizada pela equipe de saúde, a possibilidade de atendimento em domicílio quando a permanência da pessoa com TEA na unidade de saúde representar barreira relevante à efetivação da vacinação e houver condições técnicas e operacionais para tanto;

IV - estimular ações de orientação e capacitação dos profissionais envolvidos nas ações de imunização, conforme o planejamento e a disponibilidade dos serviços de saúde;

V - prestar informações às pessoas com TEA e a seus familiares, acompanhantes ou responsáveis legais sobre as formas de acesso à vacinação e as medidas de acessibilidade disponíveis;

VI - utilizar, sempre que possível, estratégias de comunicação compatíveis com as necessidades da pessoa atendida;

VII - favorecer ambiente acolhedor, seguro e com redução de estímulos sensoriais evitáveis; e

VIII - realizar o registro da vacinação conforme as normas do SUS, do PNI e dos sistemas oficiais aplicáveis.

Art. 4º O atendimento em domicílio previsto no inciso III do art. 3º poderá ser considerado pela equipe de saúde responsável quando identificadas condições que justifiquem essa modalidade, especialmente quando houver barreira relevante à vacinação em unidade de saúde.

§ 1º A eventual vacinação em domicílio dependerá da disponibilidade do serviço de saúde, da avaliação técnica e clínica do caso e do atendimento às condições necessárias à segurança da aplicação, conservação, transporte e armazenamento dos imunobiológicos.

§ 2º A condição de pessoa com TEA será considerada na avaliação individual, sem constituir, isoladamente, fundamento para a obrigatoriedade do atendimento domiciliar.

Art. 5º Conforme os protocolos de vacinação, as condições de segurança e a avaliação do serviço de saúde, poderão ser adotadas, isolada ou conjuntamente, as

seguintes medidas de acessibilidade:

I - agendamento em horário previamente definido;

II - redução do tempo de espera;

III - atendimento em espaço reservado ou com menor circulação de pessoas;

IV - redução de ruídos, luminosidade intensa e outros estímulos sensoriais evitáveis;

V - utilização de comunicação clara, objetiva e adequada às necessidades da pessoa atendida;

VI - permanência de familiar, acompanhante ou responsável legal durante o procedimento, quando necessária e permitida pelas normas do serviço de saúde; e

VII - outras adaptações razoáveis compatíveis com as necessidades individuais da pessoa com TEA.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, conforme o planejamento das políticas públicas municipais e a disponibilidade orçamentária e financeira, promover ações de informação e conscientização destinadas às pessoas com TEA, seus familiares, acompanhantes, responsáveis legais e à população em geral, com divulgação das medidas de acessibilidade e das formas de acesso à vacinação.

Art. 7º O Poder Executivo poderá divulgar, pelos meios institucionais disponíveis e observadas as normas de proteção de dados pessoais, informações sobre as formas de solicitação e acesso às medidas de atendimento acessível previstas nesta Lei.

Art. 8º As diretrizes previstas nesta Lei poderão ser articuladas com as políticas públicas municipais de saúde, assistência social, educação, inclusão e proteção dos direitos da pessoa com deficiência, conforme a pertinência e o planejamento administrativo.

Art. 9º A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, a programação do SUS e as normas de planejamento e responsabilidade fiscal, não implicando, por si só, criação de cargos, alteração da estrutura administrativa ou modificação das atribuições dos órgãos do Poder Executivo.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, respeitada a autonomia administrativa e a competência técnica dos órgãos responsáveis pela execução das ações de saúde.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística do Município de Buritama, 16 de setembro de 2026; 109 anos de Fundação e 78 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria

.....

Decretos

DECRETO Nº 5.547, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa da Estância Turística do Município de Buritama, um crédito adicional suplementar ao orçamento programa de 2026, nos termos do inciso I do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R$ **2.166.840,00** (dois milhões, cento e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais), nas seguintes unidades orçamentarias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.01 - GABINETE DO PREFEITO E ORGÃOS DE CONSELHO

3.1.90.13.41 01 06.182.0004.2.052 Obrigações Patronais - INSS R$ 1.200,00

3.3.90.30.57 01 08.244.0004.2.046 Material de Consumo - Juninão R$ 300,00

3.3.90.30.61 01 04.122.0004.2.004 Material de Consumo R$ 7.000,00

3.3.90.36.60 01 04.122.0004.2.004 Outros Serv. Terceiros P. Física R$ 4.000,00

3.3.90.39.24 01 06.182.0004.2.052 Outros Serv. Terceiros P.Jurídica R$ 1.500,00

02.02 - DEP. MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E TRIBUTOS

3.3.90.36.60 01 04.123.0006.2.005 Outros Serv. Terceiros P. Física R$ 2.000,00

3.3.90.39.24 01 04.123.0006.2.005 Outros Serv. Terceiros P.Jurídica R$ 10.000,00

02.03 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.3.90.30.61 01 15.452.0042.2.006 Material de Consumo R$ 19.000,00

3.3.90.39.24 01 15.452.0042.2.006 Outros Serv. Terceiros P.Jurídica R$ 16.000,00

3.3.90.39.34 01 15.452.0042.2.026 Outros Serv. Terc. P.Jurídica - E.E.R$ 121.800,00

02.04 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

3.1.90.11.06 01 12.361.0011.2.009 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 400.000,00

3.1.90.11.06 01 12.365.0011.2.024 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 170.000,00

3.1.90.13.41 01 12.361.0011.2.009 Obrigações Patronais - INSS R$ 7.500,00

3.3.90.08.58 01 12.365.0011.2.024 Outros Benefícios Assistenciais R$ 3.000,00

3.3.90.08.58 01 12.365.0011.2.025 Outros Benefícios Assistenciais R$ 1.500,00

3.3.90.39.24 01 12.361.0011.2.009 Outros Serv. Terceiros P.Jurídica R$ 155.000,00

3.3.90.39.24 01 12.365.0011.2.024 Outros Serv. Terceiros P.Jurídica R$ 66.000,00

3.3.90.39.24 01 12.365.0011.2.025 Outros Serv. Terceiros P.Jurídica R$ 46.000,00

3.3.90.40.25 01 12.361.0011.2.009 Serviço de Tec. da Inf. Comunicação PJ R$ 140,00

4.4.90.51.01 01 12.365.0011.1.014 Obras e Instalações R$ 27.000,00

02.06 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

3.3.90.39.24 01 12.306.0014.2.011 Outros Serv. Terceiros P.Jurídica R$ 1.000,00

02.07 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA

3.1.90.13.41 01 15.452.0052.2.063 Obrigações Patronais - INSS R$ 1.500,00

3.3.90.39.24 01 15.452.0052.2.063 Outros Serv. Terceiros P.Jurídica R$ 3.000,00

02.08 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.11.06 05 10.301.0018.2.014 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 35.000,00

3.1.90.11.06 05 10.302.0019.2.015 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 22.000,00

3.1.90.11.06 05 10.305.0022.2.017 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 73.000,00

3.1.90.13.41 01 10.301.0018.2.014 Obrigações Patronais - INSS R$ 1.000,00

3.3.90.36.60 01 10.303.0021.2.016 Outros Serv. Terceiros P. Física R$ 4.000,00

3.3.90.39.24 01 10.122.0015.2.012 Outros Serv. Terceiros P.Jurídica R$ 40.000,00

3.3.90.39.24 01 10.301.0018.2.014 Outros Serv. Terceiros P.Jurídica R$ 57.000,00

3.3.90.39.24 01 10.305.0022.2.017 Outros Serv. Terceiros P.Jurídica R$ 28.000,00

02.09 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3.3.90.39.24 01 04.122.0047.2.060 Outros Serv. Terceiros P.Jurídica R$ 7.000,00

02.10 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.1.90.11.06 05 08.122.0050.2.044 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 10.000,00

3.1.90.11.06 05 08.243.0049.2.056 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 2.500,00

3.1.90.13.41 01 08.122.0049.2.032 Obrigações Patronais - INSS R$ 1.800,00

3.3.50.43.01 01 08.245.0049.2.034 Subvenção Social R$ 100.000,00

3.3.90.39.24 05 08.122.0050.2.044 Outros Serv. Terceiros P.Jurídica R$ 2.500,00

3.3.90.39.29 05 08.243.0049.2.056 Outros Serv. Terc. P.Jurídica – PCF R$ 600,00

02.12 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.61 01 04.122.0041.2.031 Material de Consumo R$ 37.000,00

3.3.90.30.61 01 26.782.0010.2.008 Material de Consumo R$ 40.000,00

3.3.90.39.24 01 04.122.0041.2.031 Outros Serv. Terc. P.Jurídica R$469.000,00

3.3.90.39.24 01 04.122.0041.2.064 Outros Serv. Terceiros P.Jurídica R$ 1.000,00

3.3.90.39.24 01 04.182.0041.2.065 Outros Serv. Terceiros P.Jurídica R$ 1.000,00

3.3.90.39.24 01 26.782.0010.2.008 Outros Serv. Terceiros P.Jurídica R$ 90.000,00

02.13 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

3.3.90.14.01 01 13.392.0043.2.013 Diárias - Civil R$ 1.000,00

02.14 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO

3.3.90.39.24 01 23.695.0044.2.029 Outros Serv. Terceiros P.Jurídica R$ 7.000,00

02.15 - DEP. MUNICIPAL DE PLAN. E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.3.90.39.24 01 04.121.0034.2.030 Outros Serv. Terceiros P.Jurídica R$ 1.000,00

02.16 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3.1.90.13.41 01 20.605.0045.2.050 Obrigações Patronais - INSS R$ 1.000,00

3.3.90.30.61 01 20.605.0045.2.050 Material de Consumo R$ 18.000,00

3.3.90.39.24 01 20.605.0045.2.050 Outros Serv. Terceiros P.Jurídica R$ 17.000,00

02.17 – DEP. MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE COMPRAS

3.3.90.39.24 01 04.122.0046.2.058 Outros Serv. Terceiros P.Jurídica R$ 35.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 2.166.840,00

Art. 2º - Constituem recursos ao crédito aberto por reduções orçamentárias, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias.

02 - PODER EXECUTIVO

02.01 - GABINETE DO PREFEITO E ORGÃOS DE CONSELHO

3.3.90.39.24 01 08.241.0005.2.028 Outros Serv. Terceiros P.Jurídica R$ 4.000,00

3.3.90.39.33 01 08.244.0004.2.046 Outros Serv. Terc. P.Jurídica – FSS R$ 300,00

4.4.90.52.01 01 04.122.0004.1.015 Equipam. e Material Permanente R$ 3.000,00

02.02 - DEP. MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E TRIBUTOS

3.3.90.14.01 01 04.123.0006.2.005 Diárias - Civil R$ 2.000,00

02.03 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.3.90.30.55 01 15.452.0042.2.026 Material de Consumo - E.E. R$ 7.200,00

4.4.90.51.94 01 15.452.0042.2.026 Obras e Inst. E.E R$ 27.500,00

4.4.90.52.01 01 15.452.0042.2.006 Equipamentos e Mat. Permanente R$ 5.000,00

4.4.90.52.01 01 15.452.0042.2.026 Equipamentos e Mat. Permanente R$ 17.000,00

02.04 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

3.1.90.11.06 01 12.365.0011.2.025 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 109.000,00

3.3.90.36.60 01 12.365.0011.2.024 Outros Serv. Terceiros P. Física R$ 140,00

4.4.90.51.01 01 12.365.0011.1.013 Obras e Instalações R$ 27.000,00

02.05 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB

3.1.90.11.03 02 12.361.0013.2.010 Venc.Vant. Fixas Pessoal Civil Adm. R$ 310.000,00

3.1.90.11.03 02 12.365.0013.2.073 Venc.Vant. Fixas Pessoal Civil Adm. R$ 300.000,00

3.3.90.08.58 02 12.361.0013.2.010 Outros Benefícios Assistenciais R$ 20.000,00

02.06 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

3.3.90.30.61 01 12.306.0014.2.011 Material de Consumo R$ 60.000,00

3.3.90.30.70 01 12.306.0014.2.011 Material Consumo - Merenda Gov Municip. R$ 50.000,00

02.08 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.11.06 01 10.301.0018.2.014 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 100.000,00

3.1.90.11.06 01 10.302.0019.2.015 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 112.000,00

3.3.50.39.57 01 10.302.0019.2.015 Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica R$ 370.000,00

3.3.90.30.61 01 10.122.0015.2.012 Material de Consumo R$ 50.000,00

3.3.90.32.05 01 10.303.0021.2.016 Material Distrib. Gratuita – Remune R$ 38.000,00

3.3.90.39.24 01 10.302.0019.2.015 Outros Serv. Terceiros P.Jurídica R$ 23.000,00

4.4.90.51.23 01 10.302.0019.2.015 Obras e Instalações CP UPA R$ 160.100,00

4.4.90.52.01 01 10.301.0018.1.021 Equipamentos e Material Permanente R$ 10.000,00

02.09 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

4.4.90.52.01 01 04.122.0047.2.060 Equipamentos e Material Permanente R$ 7.000,00

02.10 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.1.90.11.06 01 08.122.0050.2.044 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 50.000,00

3.1.90.11.06 01 08.122.0053.2.055 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 5.900,00

3.3.90.14.01 01 08.122.0049.2.041 Diárias - Civil R$ 1.200,00

3.3.90.14.01 05 08.122.0050.2.044 Diárias - Civil R$ 5.000,00

3.3.90.30.61 01 08.122.0049.2.032 Material de Consumo R$ 30.000,00

3.3.90.39.24 01 08.245.0049.2.036 Outros Serv. Terceiros P.Jurídica R$ 17.000,00

3.3.90.48.03 01 08.244.0049.2.042 Outros Auxil. Finan. P. Física - Ajuda de Custo R$ 20.000,00

4.4.90.52.01 01 08.122.0049.2.032 Equipamentos e Material Permanente R$ 20.000,00

4.4.90.52.01 05 08.122.0050.2.044 Equipamentos e Material Permanente R$ 4.000,00

4.4.90.52.89 05 08.243.0049.2.056 Equipamentos e Mat. Permanente - PCF R$ 2.500,00

02.12 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.61 01 16.482.0009.2.007 Material de Consumo R$ 20.000,00

3.3.90.30.61 01 26.782.0041.2.027 Material de Consumo R$ 25.000,00

3.3.90.32.09 01 16.482.0009.2.007 Material de Distrib. Gratuita R$ 20.000,00

4.4.90.52.01 01 04.182.0041.2.065 Equipamentos e Material Permanente R$ 1.000,00

02.13 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

3.3.90.30.61 01 13.392.0043.2.013 Material de Consumo R$ 35.000,00

02.14 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO

3.3.90.36.60 01 23.695.0044.2.029 Outros Serv. Terceiros P. Física R$ 7.000,00

02.16 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.61 01 18.541.0045.2.051 Material de Consumo R$ 10.000,00

3.3.90.39.24 01 18.541.0045.2.057 Outros Serv. Terceiros P.Jurídica R$ 10.000,00

4.4.90.51.01 01 18.541.0045.1.006 Obras e Instalações R$ 15.000,00

02.17 – DEP. MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE COMPRAS

3.3.90.39.24 01 04.122.0046.2.059 Outros Serv. Terceiros P.Jurídica R$ 56.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R$ 2.166.840,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do ato.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 05 de Agosto de 2026; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA

Diretor do Depto Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

.....

DECRETO Nº 5.568, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 4.958.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e oito mil reais) ao orçamento de 2026, alteração do PPA -LDO para os fins que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.202 de 16 de setembro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contabilidade da Estância Turística do Município de Buritama, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, crédito adicional

suplementar ao orçamento-programa do exercício de 2026, no valor de R$ 4.958.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e oito mil reais), destinado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.01 – Gabinete do Prefeito e Órgãos de Conselho

3.1.90.11.06-01 04.122.0004-2.004 Vencimentos e Vantagens Fixas R$40.000,00

3.1.90.13.41-01 04.122.0004-2.004 Obrigações Patronais INSS R$10.000,00

3.1.90.11.06-01 06.182.0004-2.052 Vencimentos e Vantagens Fixas R$20.000,00

3.1.90.13.41-01 06.182.0004-2.052 Obrigações Patronais INSS R$ 6.000,00

3.3.90.39.24-01 06.182.0004-2.052 Outros Serv. Terceiros P.J. R$4.000,00

02.02 – Dep. Municipal de Finanças, Contabilidade e Tributos

3.3.90.39.24-01 04.123.0006-2.005 Outros Serv. Terceiros P.J R$50.000,00

02.03 – Dep. Municipal de Obras e Serviços Públicos

3.1.90.11.06-01 15.452.0042-2.006 Vencimentos e Vantagens Fixas R$80.000,00

3.1.90.13.41-01 15.452.0042-2.006 Obrigações Patronais INSS R$4.000,00

3.1.91.13.01-01 15.452.0042-2.006 Obrigações Patronais IPREM R$ 5.000,00

3.3.90.39.24-01 15.452.0042-2.006 Outros Serv. Terceiros P.J R$ 30.000,00

02.04 – Departamento Municipal de Educação Básica

3.1.90.11.06-01 12.361.0011-2.009 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 580.000,00 3.1.90.13.41-01 12.361.0011-2.009 Obrigações Patronais INSS R$ 21.000,00

3.3.90.39.24-01 12.361.0011-2.009 Outros Serv. Terceiros P.J R$440.000,00

3.1.90.11.06-01 12.365.0011-2.024 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 490.000,00

3.3.90.08.58-01 12.365.0011-2.024 Outros Benefícios Assistências R$ 15.000,00

3.3.90.39.24-01 12.365.0011-2.024 Outros Serv. Terceiros P.J R$215.000,00

3.3.90.08.58-01 12.365.0011-2.025 Outros Benefícios Assistenciais R$5.000,00

3.3.90.39.24-01 12.365.0011-2.025 Outros Serv. Terceiros P.J R$75.000,00

02.06 – Divisão de Educação Complementar

3.1.90.11.06-01 12.306.0014-2.011 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 13.000,00

02.07 – Departamento Municipal de Engenharia

3.1.90.11.06-01 15.452.0052-2.063 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 20.000,00

3.1.90.13.41-01 15.452.0052-2.063 Obrigações Patronais INSS R$ 5.000,00

3.3.90.39.24-01 15.452.0052-2.063 Outros Serv. Terceiros P.J. R$5.000,00

02.08 – Departamento Municipal de Saúde

3.1.90.11.06-01 10.122.0015-2.012 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 200.000,00

3.1.91.13.01-01 10.122.0015-2.012 Obrigações Patronais IPREM R$ 26.000,00

3.3.90.39.24-01 10.122.0015-2.012 Outros Serv. Terceiros P.J. R$ 80.000,00

3.1.90.11.06-01 10.301.0018-2.014 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 290.000,00

3.1.90.11.06-05 10.301.0018-2.014 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 340.000,00

3.1.91.13.01-01 10.301.0018-2.014 Obrigações Patronais IPREM R$ 80.000,00

3.3.90.39.24-01 10.301.0018-2.014 Outros Serv. Terceiros P.J. R$180.000,00

3.1.90.11.06-05 10.302.0019-2.015 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 245.000,00

3.3.90.39.24-01 10.303.0021-2.016 Outros Serv. Terceiros P.J. R$15.000,00

3.1.90.11.06-05 10.305.0022-2.017 Vencimentos e Vantagens Fixas R$180.000,00

3.1.91.11.01-01 10.305.0022-2.017 Obrigações Patronais IPREM R$ 20.000,00

3.3.90.39.24-01 10.305.0022-2.017 Outros Serv. Terceiros P.J. R$70.000,00

02.09 – Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

3.1.90.13.41-01 10.122.0047-2.060 Obrigações Patronais INSS R$ 6.000,00

02.10 – Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

3.1.90.11.06-01 08.122.0049-2.032 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 20.000,00

3.1.90.13.41-01 08.122.0049-2.032 Obrigações Patronais INSS R$ 5.000,00

3.3.90.39.24-01 08.122.0049-2.032 Outros Serv. Terceiros P.J. R$35.000,00

3.1.90.11.06-01 08.245.0049-2.036 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 90.000,00

02.11 – Departamento Municipal de Administração

3.1.90.03.52-01 04.122.0041-2.031 Pensões R$ 5.000,00

3.1.90.11.06-01 04.122.0041-2.031 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 490.000,00

3.3.90.30.61-01 04.122.0041-2.031 Material de Consumo R$50.000,00

3.3.90.39.24-01 04.122.0041-2.031 Outros Serv. Terceiros P.J. R$170.000,00

02.16 – Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

3.1.90.11.06-01 20.605.0045-2.050 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 30.000,00

3.1.90.13.41-01 20.605.0045-2.050 Obrigações Patronais INSS R$ 3.000,00

02.17 – Dep. Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Compras

3.1.90.11.06-01 04.122.0046-2.058 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 115.000,00

3.3.90.39.24-01 04.122.0046-2.058 Outros Serv. Terceiros P.J. R$ 50.000,00

Total do Crédito Suplementar.....R$ 4.958.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 4.958.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e oito mil reais), conforme disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.01 – Gabinete do Prefeito e Órgãos de Conselho

3.3.90.30.61-01 06.182.0004-2.052 Material de Consumo R$8.000,00

3.1.90.11.06-01 08.243.0005-2.053 Vencimentos e Vantagens Fixas R$157.000,00

3.1.90.11.13-41 08.243.0005-2.053 Obrigações Patronais INSS R$31.000,00

02.02 – Dep. Municipal de Finanças, Contabilidade e Tributos

3.1.90.11.06-01 04.123.0006-2.005 Vencimentos e Vantagens Fixas R$30.000,00

3.3.90.91.01-01 04.123.0006-2.005 Sentenças Judiciais R$1.420.000,00

4.6.90.71.03-01 28.843.0007-0.001 Amortização IPREM R$ 190.000,00

02.03- Dep. Municipal de Obras e Serviços Públicos

4.4.90.51.01-05 15.452.0042-1.008 Obras e Instalações R$ 23.000,00

02.04 – Dep. Municipal de Educação Básica

3.1.91.13.01-01 12.361.0011-2.009 Obrigações Patronais IPREM R$ 70.000,00

3.1.91.13.01-01 12.365.0011-2.025 Obrigações Patronais IPREM R$ 25.000,00

02.06- Divisão de Educação Complementar

3.1.91.13.01-01 12.306.0014-2.011 Obrigações Patronais IPREM R$ 10.000,00

02.08 – Departamento Municipal de Saúde

3.1.71.70.00-01 10.302.0019-2.015 Rateio Part. Consórcio R$50.000,00

3.1.90.11.06-01 10.302.0019-2.015 Vencimentos e Vantagens Fixas R$765.000,00

3.1.91.13.01-01 10.302.0019-2.015 Obrigações Patronais IPREM R$ 20.000,00

3.3.90.39.21-05 10.302.0019-2.015 Outros Serv. Terceiros P.J. Tab R$719.000,00

3.3.90.39.57-05 10.302.0019-2.015 Outros Serv. Terceiros P.J. R$125.000,00

4.4.90.51.23-01 10.302.0019-2.015 Obras e Instalações CP UPA R$ 528.000,00

02.09- Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

3.1.90.11.06-01 04.122.0047-2.060 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 200.000,00

02.10- Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

3.3.90.48.03-01 08.244.0049-2.042 Outros Aux. Financ. P. F R$ 50.000,00

3.3.90.14.01-01 08.245.0049-2.033 Diárias Civil R$10.000,00

3.3.90.39.24-01 08.245.0049-2.033 Outros Serv. Terceiros P.J R$ 20.000,00

3.3.90.30.61-01 08.245.0049-2.036 Material de Consumo R$ 45.000,00

02.11 – Departamento de Esportes e Lazer

3.1.90.11.06-01 27.812.0039-2.021 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 20.000,00

02.12- Departamento Municipal de Administração

4.4.90.51.01-01 04.122.0041-1.010 Obras e Instalações R$25.000,00

4.4.90.52.01-01 04.122.0041-1.042 Equip. e Material Permanente R$ 20.000,00

02.13 Departamento Municipal de Cultura

3.1.90.11.06-01 13.392.0043-2.013 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 20.000,00

02.14- Departamento Municipal de Turismo

3.3.90.39.24-01 23.695.0044-2.029 Outros Serv. Terceiros P.J. R$100.000,00

02.16- Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

3.1.90.11.06-01 18.541.0045-2.051 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 24.000,00

3.3.50.43.06-01 18.541.0045-2.051 Subvenção Social R$ 88.000,00

02.17- Dep. Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Compras

3.1.90.11.06-01 04.122.0046-2.059 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 140.000,00

3.1.91.13.01-01 04.122.0046-2.059 Obrigações Patronais IPREM R$ 25.000,00

Total das Anulações .....R$ 4.958.000,00

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de despesas custeadas com recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados, nos anexos do PPA – Plano Plurianual e da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026, os programas de trabalho de que trata esta Lei.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística do Município de Buritama, 16 de setembro de 2026; 109 anos de Fundação e 78 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA

Diretor do Depto Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

.....

DECRETO Nº 5.569, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 599.000,00 (quinhentos e noventa e nove mil reais) ao orçamento de 2026, alteração do PPA -LDO para os fins que especifica, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.203 de 16 de setembro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contabilidade da Estância Turística do Município de Buritama, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, crédito adicional suplementar ao orçamento-programa do exercício de 2026, no valor de R$ 599.000,00 (quinhentos e noventa e nove mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.04 – Departamento Municipal de Educação Básica

3.1.90.11.06-01 12.361.0011-2.009 Vencimentos e Vantagens Fixas

R$ 599.000,00

Total do Crédito Suplementar.....R$ 599.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 599.000,00 (quinhentos e noventa e nove mil reais), conforme disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.02 – Dep. Municipal de Finanças, Contabilidade e Tributos

9.9.99.99.99-01 99.999.0006-9.999 Reserva de Contingência

R$ 599.000,00

Total das Anulações .....R$ 599.000,00

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de despesa custeada com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados, nos anexos do PPA – Plano Plurianual e da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026, os programas de trabalho de que trata esta Lei.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística do Município de Buritama, 16 de setembro de 2026; 109 anos de Fundação e 78 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA

Diretor do Depto Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

.....

DECRETO Nº 5.570, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) ao orçamento de 2026 do SAAEMB, altera o PPA e a LDO para os fins que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.204 de 16 de setembro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama – SAAEMB, crédito adicional suplementar ao orçamento-programa do exercício de 2026, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.00.00 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE BURITAMA			
		UNIDADE EXECUTORA: 04.02.00 DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
		FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:04.122.0201-2.200	
		Manutenção das Atividades	
16	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
		UNIDADE EXECUTORA: 04.03.00 DIVISÃO DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE	
		FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.512.0203-1.201	
		Obras e Instalações	
	CAT.ECON.	**ESPECIFICAÇÃO**	**Valor R$**
20	4.4.90.51.01	Obras e Instalações	150.000,00
		FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.512.0203-2.202	
		Manutenção das Atividades	
	CAT.ECON.	**ESPECIFICAÇÃO**	Valor R$
25	3.3.90.30.00	Material de Consumo	260.000,00

27	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	120.000,00
TOTAL DO CREDITO ABERTO 550.000,00			

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama – SAAEMB, referente ao exercício de 2025, no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de reforço de dotações orçamentárias já constantes do orçamento vigente, custeado com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados, nos anexos do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, relativos ao exercício de 2026, os programas de trabalho de que trata esta Lei.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística do Município de Buritama, 16 de setembro de 2026; 109 anos de Fundação e 78 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA
Diretor do Depto Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

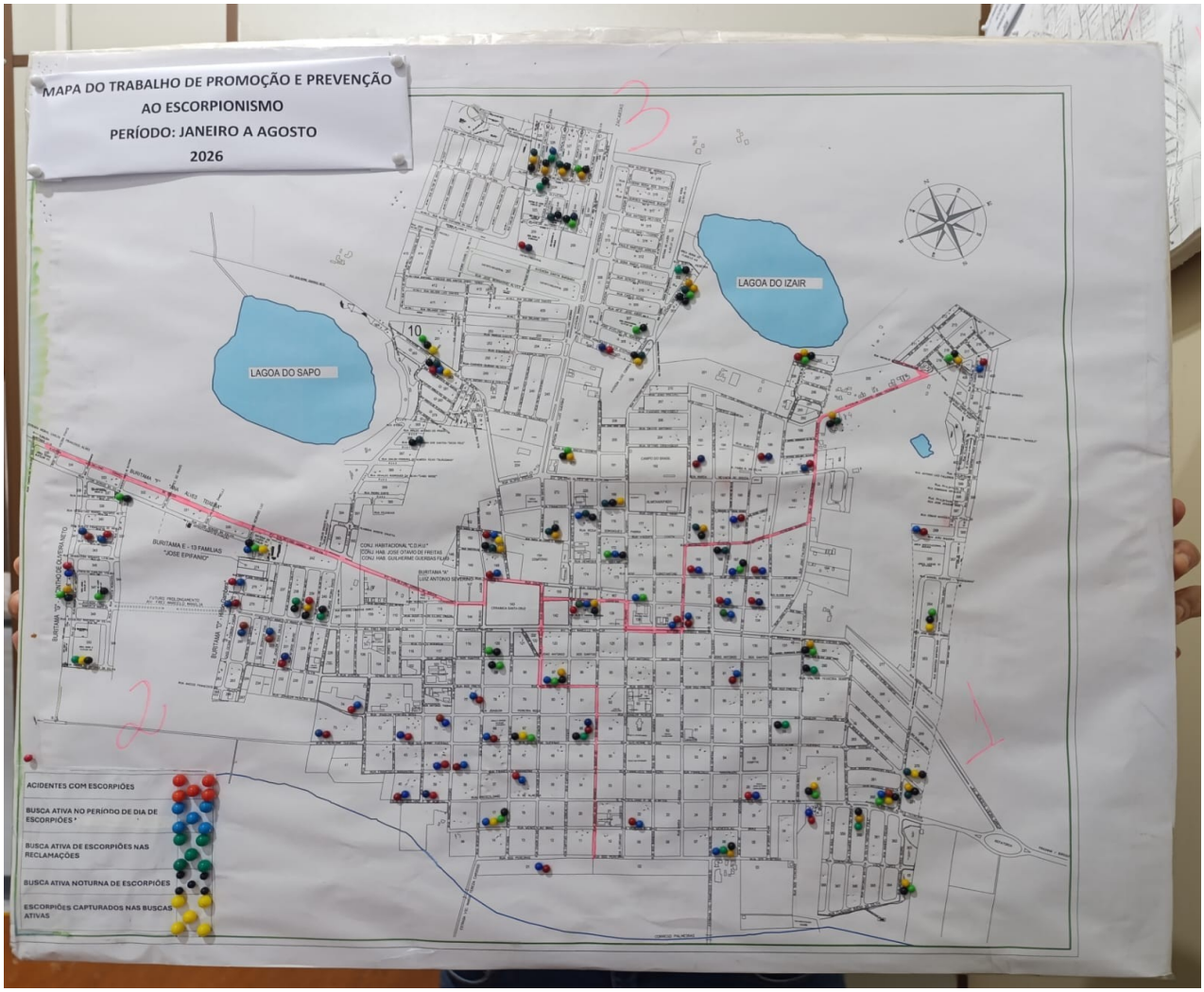
Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria

.....

Vigilância Sanitária

Comunicados




MAPA DO TRABALHO DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO
AO ESCORPIONISMO
PERÍODO: AGOSTO
2026
Jardim Palmeiras
Esparica
Lago Azul 1 e 2
Marbella 1 e 2
Portal da Praia
Praia Bela
Orla 1
Riviera
San Diego
Vale do Sol
Zona Rural
LAGOA DO SAPO
LAGOA DO IZAIR
10
ACIDENTES COM ESCORPIÕES
BUSCA ATIVA NO PERÍODO DE DIA DE ESCORPIÕES
BUSCA ATIVA DE ESCORPIÕES NAS RECLAMAÇÕES
BUSCA ATIVA NOTURNA DE ESCORPIÕES
ESCORPIÕES CAPTURADOS NAS BUSCAS ATIVAS